



Publicado por afixação na P.M.I.
Em 07/12/01
O. Walter de Almeida
Servidor Responsável
ATESTADO Nº _____/____

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

TRANSCRITO

LEI Nº 423, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal – CTM – Lei nº 247/91, com as alterações da Lei nº 292/94: Unidade de Referência Municipal, em substituição à Unidade Padrão Fiscal/UPF, adotada do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o dispositivo do Código Tributário Municipal – CTM – Lei nº 247, de 08 de novembro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 22 de agosto de 1994, no que compete a Unidade de Referência Municipal, como segue:

a) no art. 220, exclua-se: “a uma Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso”, e acrescente-se: “a R\$ 20,00 (vinte reais), denominar-se-á Unidade de Referência Municipal – URM, e será corrigida trimestralmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, ou outro que venha sucedê-lo, aplicando-se, no que couber, às operações pertinentes ao Código de Posturas, e Código de Obras, este, quando instituído”.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo providenciar a completa reformulação dos Códigos: Tributário, e de Postura, adequando-os a legislação constitucional, complementar e ordinária federal vigente, no que couber, mediante Projetos de Leis encaminhados ao Poder Legislativo.

Art. 3º. Para evitar a inscrição na Dívida Ativa – DA, ou a cobrança judicial, fica o Poder Executivo autorizado, em situações de excepcionalidade, nunca superiores a 4 (quatro) eventos por ano, mediante despacho de seu Titular em requerimento devidamente instruído, com minuciosa exposição de motivos, documentada, a flexibilizar alíquotas e percentuais pertinentes a multas por infrações, bem como condições de pagamento de



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

TRANSCRITO

quaisquer débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em até 25% (vinte e cinco por cento), da alíquota, percentual ou valor devido.

Art. 4º. Esta Lei, após a sua publicação, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em 7 de dezembro de 2001.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal